



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 715-GAB/PREF/1999

Em, 25 de novembro de 1999.

**“Dá Nova redação ao Artigo 11 da Lei 700/99”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

**“LEI”**

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 11, da Lei Municipal n.º 700/99, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Passará o artigo 11, daquela Lei, a ter a seguinte redação:

“Art. 11º - A Escrituração Contábil será feita na Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 25 de novembro de 1999.

Bader Massud Jorge Badra  
**PREFEITO MUNICIPAL**

